

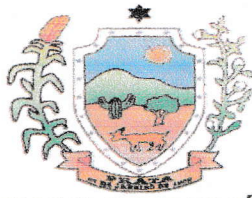
Câmara Municipal de Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

DE 07:00

ÀS 10:29 Horas

Marciana F. de A. Dantas
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

OFÍCIO GP N.º 126/2025

De 28 de julho de 2025.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Prata
PRATA – PB.

ASSUNTO: VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI EM SESSÃO ORDINÁRIA.

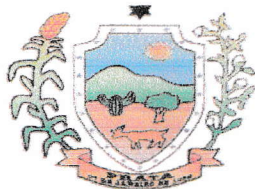
Ao cumprimentá-la, na forma do inciso IX, do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência apreciação do Projeto de Lei em epígrafe para deliberar sobre a seguinte matéria, a qual encaminha em observância ao Art. 45, da Lei Orgânica do Município.

ATO	EMENTA
Projeto de Lei nº 021/2025, de 28 de julho de 2025.	. DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº. 13.019/2014 E DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a urgência que o caso requer, espero poder contar com a boa acolhida de Vossa Excelência e dos nobres Pares desse Excelso Poder, aproveitando o ensejo para reiterar votos de apreço, estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº021/2025.

Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2025.

Em, 28 de julho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora.
Marciana Ferreira de Araújo Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Prata
“Jesu de Queiroz Ramos”

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre autorização para formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação com entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A formalização de convênios com entidades sem fins lucrativos é um importante instrumento para a realização de políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento social. No entanto, é fundamental que os gestores públicos e os representantes das entidades estejam atentos à legislação e aos procedimentos aplicáveis, para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

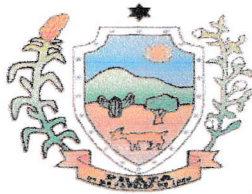
Além disso, é importante destacar que a formalização de convênios com entidades sem fins lucrativos deve ser vista como uma parceria, e não como uma simples transferência de recursos. As entidades sem fins lucrativos possuem um papel fundamental na execução de políticas públicas, pois elas estão mais próximas da população e possuem um conhecimento especializado sobre as necessidades locais.

Portanto, é fundamental que a administração pública estabeleça uma relação de diálogo e de confiança com as entidades sem fins lucrativos, para que os convênios sejam firmados de forma transparente e eficiente, e para que os objetivos de interesse público sejam atingidos.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA,
Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº. 13.019/2014 E DA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRATA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de fomento e termos de cooperações entre órgãos e entidades da administração pública Municipal, com outros Entes municipais e com o Estado da Paraíba, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, como os serviços sociais autônomos (Sistema "S"), fundações, institutos, associações, sem fins lucrativos, e cooperativas rurais; instrumentos destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas, objeto do convênio, deverão constar do devido plano de trabalho, detalhando o cronograma de execução.

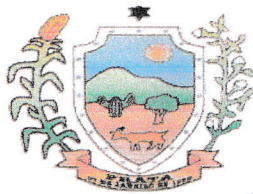
Art. 2º A formalização dos instrumentos citados no art. 1º será conduzida pela Comissão de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT) do Município e Fiscalizada pela Comissão de Fiscalização Monitoramento (CFM).

§1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos instrumentos, a Administração Pública Municipal poderá contratar prestadores de serviços específicos para a realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação.

§2º Para cumprimento do disposto no §1º, os serviços executados não poderão configurar a execução por meio de mandato, e os órgãos e as entidades concedentes manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

Art. 3º Os Termos de Convênios, de Fomento ou de Cooperação estarão em conformidade com:

I - as finalidades legais das instituições sem fins lucrativos que vierem a firmar tais instrumentos; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

II - os objetivos e as metas previstos no plano de trabalho de gestão, nas hipóteses em que a lei exigir plano de trabalho de gestão entre o conveniente e o órgão gestor do convênio.

Das vedações

Art. 4º Fica vedada a celebração de Termos de Convênios, de Fomento ou de Cooperação:

I - com entidades privadas, sem fins lucrativos, que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2. dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;

b) não comprovem experiência prévia na execução do objeto do convênio ou de objeto de mesma natureza;

c) cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva dos Tribunais de Contas; ou

d) que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

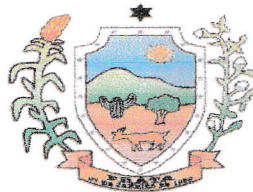
1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. ocorrência de danos ao erário; ou
5. prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos; e

II - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único. As vedações de que trata o inciso I, "d", do caput, serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal cadastrarão junto à Secretaria de Administração os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação.

Da Instrução do Processo de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas e de gestão que podem interferir na pactuação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação, fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, com a motivação circunstanciada das condições exigidas, tais como qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios necessários para execução do plano de trabalho;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de plano de trabalho, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e transferências financeiras, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da pactuação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade do Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - requisitos do Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação;

III - estimativas dos quantitativos, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

V - levantamento das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser pactuada;

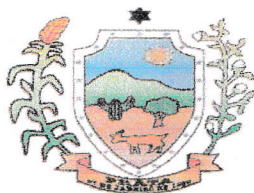
VI - estimativa do valor do convênio, acompanhada dos custos unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do convênio, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão do Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação;

X - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§3º A Administração deverá decidir pela adoção, dispensa ou inexigibilidade do **chamamento público**, nas hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/2014.

Do Plano de Trabalho

Art. 7º O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - a justificativa para a sua execução;
- III - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;
- IV - a demonstração da compatibilidade de custos;
- V - o cronograma físico e financeiro; e
- VI - o plano de aplicação detalhado.

§ 1º O plano de trabalho será analisado pelo concedente quanto à viabilidade e à adequação aos objetivos do programa.

§ 2º No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada a sua capacidade técnica para a execução do objeto do Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação.

Do Empenho das Despesas dos Termos de Fomento

Art. 8º No ato de celebração do Termos de Fomento, o Município concedente deverá estimar o valor total do plano de trabalho, podendo realizar os empenhos ordinários, de acordo com as ordens de trabalhos, dentro do cronograma de desembolso total do exercício da celebração, devendo a transferência financeira ocorrer em conta contábil específica.

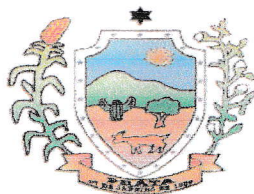
§1º O empenho de que trata o caput deverá ser realizado em cada ordem de trabalho, dentro do exercício financeiro em conformidade com as parcelas do cronograma de desembolso.

§2º O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de se consignar crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Da Celebração

Art. 9º A celebração do instrumento será efetuada por meio da assinatura pelas partes, após devido processamento pela Comissão de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT).

§1º A celebração do instrumento ocorrerá no exercício financeiro em que for realizado o empenho da primeira parcela ou da parcela única.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

§2º São cláusulas necessárias no Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação, no mínimo:

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;
- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- V - as obrigações dos partícipes; e
- VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Art. 10. São condições essenciais para a celebração dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação:

- I - a aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT);
- II - a apresentação dos documentos de que trata o art. 13;
- III - o empenho da despesa pelo concedente; e
- IV - o parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente ou da mandatária.

Dos Documentos Exigidos para Celebração dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação

Art. 11. O proponente apresentará os seguintes documentos previamente à celebração:

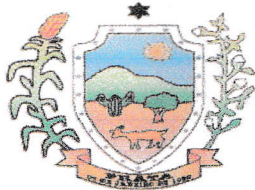
- a) Proposta de Plano de Trabalho, com composição de custos detalhada;
- b) Comprovação de qualificação técnica para execução do plano de trabalho;

§1º Os documentos deverão ser apresentados antes da data de celebração do instrumento, submetidos previamente à avaliação da Comissão de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT);

§2º A transferência dos recursos do Município poderá ocorrer de forma integral ou parcial, e somente após sua execução, precedida de aprovação e atesto pelo(a) gestor(a) do instrumento, nas seguintes condições:

- i. De forma integral, quando o cronograma do Plano de Trabalho tiver que ser cumprido no prazo de até 03 (três) meses;
- ii. De forma parcial, no limite das parcelas executáveis, quando o cronograma do Plano de Trabalho não puder ser cumprido no prazo máximo de até 03 (três) meses;

Do Subconveniamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Desde que haja previsão no plano de trabalho para a execução do objeto, a instituição que executará o Termo de Convênios, Fomento ou Cooperação, poderá celebrar parcerias com outras entidades, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do disposto no §1º do art. 199 da Constituição, por meio da celebração de convênios complementares, observadas as disposições desta norma, devendo manter, no entanto, total responsabilidade sobre as atividades executadas.

Das Alterações

Art. 13. O Termo de Convênio, Fomento ou Cooperação poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, desde que a proposta de alteração de que trata o caput seja apresentada em prazo exequível, antes do término de vigência do instrumento, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Da Titularidade dos Bens Remanescentes

Art. 14. A titularidade dos bens remanescentes será do Ente Público concedente, exceto se houver disposição em contrário no convênio celebrado.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pela Instituição que executará o Termo de Convênio, Fomento ou Cooperação e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no instrumento.

Da Movimentação Financeira

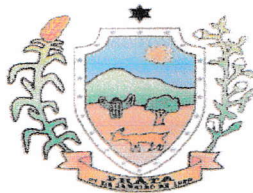
Art. 15. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de Termos de Convênios ou de Fomento serão feitas por intermédio de conta específica em instituições financeiras regulares no Território Nacional.

§1º A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta corrente específica, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias relativas à execução financeira do convênio.

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 16. Os atos relativos à execução física, acompanhamento e fiscalização dos convênios serão registrados junto à Comissão Técnica de Monitoramento de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CTM), submetida ao Município concedente.

Da Denúncia, da Rescisão e da Extinção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Os Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação poderão ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

III - extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Município.

§1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do instrumento, a instituição que estiver executando Termos de Convênios ou de Fomento deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
- II - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

§2º O prazo para cumprimento do disposto no § 1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§3º O não cumprimento do disposto no § 1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

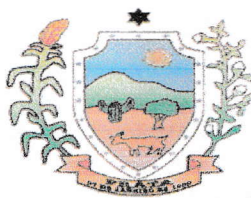
Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§1º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§2º A prestação de contas final será apresentada no prazo de sessenta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§3º Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no § 2º, o concedente notificará o a instituição e estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para a sua apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo concedente será de:

- I - sessenta dias, na hipótese de procedimento informatizado; ou
- II - cento e oitenta dias, na hipótese de análise convencional.

§1º Os prazos previstos nos incisos do caput poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A contagem do prazo de que trata o inciso I do caput terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento junto à Comissão Técnica de Acordos de Cooperação e Convênios.

§3º Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o concedente estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para que o convenente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Art. 20. As disposições previstas na Seção XIII, Da Prestação de Contas, deste Decreto, aplicam-se, no que couber, para a prestação de contas dos Acordos de Cooperação Técnica.

Da Tomada de Contas Especial

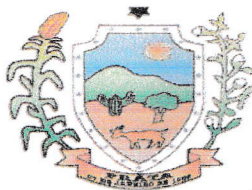
Art. 21. A tomada de contas especial será instaurada pelo Município, junto à CFM, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;
- V - desvio de finalidade dos bens eventualmente cedidos por ocasião da celebração de acordos de cooperação técnica.

Do Registro de Inadimplência

Art. 22. O Município efetuará o registro da instituição em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

- I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou
- II - após a notificação do convenente e o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 20, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o conveniente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput.

**Da Comissão Técnica de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou
Cooperação (CFT) e Da Comissão de Fiscalização Monitoramento (CFM)**

Art. 23. A Administração Municipal, mediante portaria, nomeará, no mínimo, três servidores, para compor a Comissão Técnica de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT), bem como, de igual modo, outros três servidores para compor a Comissão de Fiscalização e Monitoramento (CFM).

§1º Comissão Técnica de Formalização de Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFT) ficará responsável pela formalização dos atos administrativos necessários à constituição das obrigações impostas, bem como será responsável por:

- I – Avaliar e aprovar os planos de trabalho, com suas respectivas cláusulas condicionantes da execução dos instrumentos;
- II – Avaliar e aprovar as condições técnicas, jurídicas e econômicas das entidades privadas sem fins lucrativos, como forma de garantir a execução do plano de trabalho;
- III – Emitir parecer sobre a regularidade do processo, após apreciação e opinião formalizada em parecer jurídico, o qual deverá ser encaminhado para homologação junto à autoridade administrativa superior;
- IV – Após assinatura do instrumento, encaminhá-lo à Comissão de Fiscalização Monitoramento (CFM).

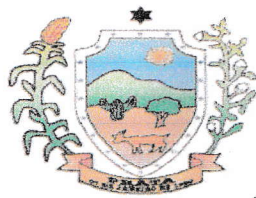
§2º A Comissão de Fiscalização Monitoramento (CFM) ficará responsável por:

- a) fiscalizará a execução do mesmo, atestando o cumprimento das obrigações impostas;
- b) Julgar as prestações de contas dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação;
- c) Instaurar processo administrativo e tomada de contas especial, para apurar eventuais infrações e descumprimentos dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação, bem como aplicar as eventuais sanções que forem necessárias.

Da Gestão dos Termos de Convênios, Fomento e Cooperação

Art. 24. A gestão dos Termos de Convênios, Fomento e Cooperação será responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal titular da Secretaria que vier a ser responsável pelo Plano de Trabalho, objeto do convênio, o(a) qual será a autoridade competente para:

- I – Autorizar a execução do Plano de Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Emitir termo de ateste da execução do Plano de Trabalho, parcial ou total, com a indicação dos respectivos valores executados, e autorizar o repasse financeiro às instituições que vierem a firmar os Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação;
- III – Realizar as diligências e notificações administrativas necessárias, direcionadas às referidas instituições, para garantir o integral cumprimento das obrigações impostas nos instrumentos;
- IV – Realizar o relatório final de cumprimento das obrigações dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação e encaminhar à Comissão de Fiscalização e Monitoramento dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação, para fins de julgamento da prestação de contas;
- V – Realizar relatórios de execução quanto ao cumprimento das obrigações dos termos de convênios e encaminhar à Comissão de Fiscalização e Monitoramento dos Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação (CFM), para fins de abertura de processo administrativo para apurar eventuais infrações aos termos de convênios.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá manter o Cadastro de Entidades junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Prata (PB), com a relação das entidades privadas sem fins lucrativos, associações e cooperativas, entidades impedidas de celebrar Termos de Convênios, Fomento ou Cooperação com a Administração Pública Municipal.

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as alterações das Leis Orçamentárias em vigor (PPA, LDO e LOA), bem como autorizado a efetuar a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual em vigor, para atender às despesas decorrentes das demandas decorrentes da presente norma.

Art. 27. Aplica-se, subsidiariamente, aos casos omissos nesta norma, o disposto na Lei nº. 13.019/14.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 28 de julho de 2025.


GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional